

Assignatura

S. Bento, anno 6\$000

Semestre . . 4\$000

Para fora, anno 8\$000

Pagamento adiantado

LEGALIDADE

Anuncios

A linha quadripartida
100 Réis

Numero avulso 100 rs.

Numero atrazado 200r

SÃO BENTO

SABADO 27 DE AGOSTO DE 1898

S. CATHARINA

Carta aberta
ao
Congresso do Estado.

III.

Queiram os illustres Deputados que constituem o corpo legislativo do Estado, nos desculpar pela imprudencia de taes cartas—visto termos certeza—de que causamos muito encommodo a S. Ex^{as}. Mas, o dever civico que temos a desempenhar ante o publico que nos lê, a sede immensa que nutrimos pelo progressivo adiantamento desta Comarca, e os vinculos que nos unem ás classes desprotegidas e laboriosas, nos impellem a fallar, com a maior franqueza, sem flôres de rhetorica balofa e sem tergiversações sophisticas, ao poder competente, afim de, por seu turno, auxiliar-nos, enviando o lenitivo salutar que debelle o mal que nos accommette — a falta de viação—.

Está nas mãos de S. Ex^{as} o poder, a condição material; neste caso é preciso applicar a condição resolutive e moral—o querer—afim de que possamos gosar do influxo benefico que advem das medidas que temos apontado —, o concerto das nossas estradas —, unica salvação possível do nosso estado actual de inação.

O que pedimos está nos limites do possível e dentro das attribuições do Congresso —, ao qual corre o dever de procurar pelo bem estar dos povos, de accordo com as suas circumstancias mesologicas e condições climaticas—

Não é uma medida attentatoria aos bens do Congresso que pedimos, não é ainda um *bendegó* que nos traga alguns contos de réis — tudo que temos assignalado—, mas, tão somente um beneficio em prol de interesses locais, que se extendem a todos os moradores desta Comarca, especialmente ao commercio—, esse arauto da civilização, na phrase de um distincto jurista e aos agricultores e industriaes que tem concorrido com a charrua e com o vapor—para que este abençoado solo Catharinense tenha merecido o nome honroso—de agricola e industrial—. Pois bem; é no intuito de erguer ainda mais alto este nome, que temos empregado os nossos exiguos esforços—apellando para os sentimentos patrioticos daquella corporação — que não devia, de modo algum, deixar outrem que não os seus membros—tratassem do assumpto.

Uma vez, porem, que deixaram os illustres congressistas — margem á imprensa local para apontar essas necessidades inadiaveis—, cumpre ao Congresso abraçar a idéa e pol-a em pratica. Por nossa vez, tendo consciencia de que cumprimos o nosso dever, embora a estretesa da nossa intelligência — fazemos ponto com esta carta — isto é, damos por findo o nosso papel — esperando dos illustres Deputados, não só desculpas da nossa audaciosa, porém sincera collaboração no grandioso problema da reconstrução de nosso progresso local —, como também—, o seu immenso patriotismo, a sua esforçada abnegação em

prol da idéa sublime pela qual temos combatido, com a maior lealdade.

Queiram, pois, illustres Deputados, dar o vosso beneplacito heroico aos nossos justos pedidos, que sereis aos olhos desta população desprotegida — os benemeritos do Estado.

Queiram igualmente aceitar as protestações de respeito e immensas saudações da

«Legalidade.»

PROCESSO MALSCHITZKY

Tendo nos comprometido para com o publico sobre este assombroso processo, de modo a orientar os nossos leitores do resultado da formação da culpa, temos a acrescentar que deposéram mais seis testemunhas das arroladas pela accusação algumas das quaes vieram aclarar a justiça sobre a criminalidade dos acusados.

Tendo ainda duas das testemunhas se referido a diversas pessoas, o advogado da parte acusadora, Sr. Joaquim Ferreira Penteado reuereu fossem ouvidos os testemunhos referidos, que depois de inquiridos, foram os reos Joaquim Dias e Bueno Franco interrogados, os quaes pediram o prazo da lei para offerecer suas allegações.

Offerecidas estas pelos advogados dos reos Pedro Lobo e Jorge Soares—pediu e obteve vista dos autos, o advogado da viuva que, refutou a defesa allegada pelos reos em todas as suas partes, demonstrando em longo arrasoado a criminalidade dos reos e pedindo fossem pronunciados nas penas do art 294 § 1^o do Cod. Pen. Em seguida foram continuados os autos com vista ao Dr. Promotor Publico da Comarca—que opinou pela pronuncia de Joaquim Dias e d'outros que não estavam comprehendidos na queixa.

Conclusos os autos ao Juiz de Direito em exercicio Francisco Antonio Maximiano, este pronunciou, dos querellados somente Joaquim Dias, como incurso nas penas do art. 294 § 1^o do Cod. Pen., despronunciando os acusados Bueno Franco e João Elias Fragozo, e pronunciando a outras pessoas que entendeu terem cumplicidade no facto — porém que estavam comprehendidas na queixa—Consta nos que o advogado da viuva Malschitzky vai recorrer, para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, do despacho de pronuncia quanto aos acusados Bueno Franco e João Elias —, e do resultado do recurso havemos de orientar os nossos leitores.

Não demos parte destes por menores nos nossos numeros anteriores—devida ao movimento bellico em que ficou esta villa transformada durante o tempo que aqui esteve o Sr. Prefeito de policia.

Pondo termo a esta noticia que não tem outro fim, senão orientar o publico do que se passou com relação a esse processo, damos parabens á Dona Sophia Malschitzky —, por ter encontrado alguma justiça nesta causa—e ter descoberto o principal assassino do seu extremecido esposo.

Prozess Malschitzky

Da wir unsern Lesern versprochen haben, sie über den Marsch dieses Prozesses auf dem Laufenden zu halten, so fügen wir dem bereits Erwähnten noch bei, dass noch weitere 6 Zeugen der Anklage vernommen wurden, worunter einige sehr wichtige Aussagen wachten; u. da 2 dieser Zeugen sich noch auf andere Personen berufen, wurden von dem Advokaten der Anklage, Herrn Joaquim Ferreira Penteado auch diese zur Zeugenschaft herangezogen — und endlich wurden auch die beiden Angeklagten Joaquim Dias und Bueno Franco vernommen, welche die gesetzliche Frist zur Abgabe ihrer Vertheidigung erbeten hatten.

Nachdem die Vertheidigung der Angeklagten von deren Advokaten Pedro Lobo und Jorge Soares eingebracht war und der Advokat der Witwe Malschitzky von derselben Einsicht genommen hatte, wiess er sie in allen ihren Teilen zurück, begründete in einer ausführlichen Erwiderung die Schuld der Angeklagten und beantragte deren Bestrafung nach dem Art. 294 § 1 des Criminalkodex.

Hierauf wurden die Akten geschlossen und dem Rechtsrichter (Supplenten im Amte) Francisco Antonio Maximiano übergeben, welcher jedoch nur den Joaquim Dias unter Strafantrag des Art. 194 § 1 des Strafgesetzbuches, in Anklagezustand setzte, die andern Verklagten aber, Bueno Franco und João Elias von der Schuld frei sprach; dagegen setzte er auch andere Personen, die in der Klage nicht mit eingeschlossen waren, unter Verdacht der Theilnehmerschaft am Verbrechen, in Anklagezustand.

Wie wir hören soll der Rechtsanwalt der Witwe Malschitzky bei dem obersten Gerichtshof des Staates gegen diese Entscheidung des Rechtsrichters, soweit es Bueno Franco und João Elias betrifft, Berufung erhoben haben, worüber wir nächstens mehr berichten werden.

Wir haben in den letzten Nummern nichts mehr über die Sache gebracht, da wir uns während der Anwesenheit des Polizeiprefekten in einem wahren Belagerungszustand befanden.

Indem wir diese Notiz schliessen, die nur bezweckt, unser Publikum über den Prozess zu orientieren, bringen wir der verehrten Witwe Frau Sophie Malschitzky unsern Glückwunsch dar, insoweit als ihr doch wenigstens eine Gerechtigkeit zu Teil wurde, indem der Hauptschuldige an dem Morde ihres Gatten gerichtlich verfolgt wird.

Anniversario Natalicio

No 22 do corrente, anniversario natalicio do nosso valente e distincto amigo Dr. Manuel A-

deodato Junior, foi elle complimentado pelos seus numerosos amigos desta localidade, aos quaes offereceu opipara meza de doces.

Enviamos [nossas felicitações ao anniversariante.

Anniversario

No dia 25 do corrente, primeiro anniversario do nosso inditoso amigo Alberto Malschitzky—, foi o seu tumulo visitado pela desolada familia, parentes e amigos do pranteado morto.

Exoneração

Em data de 25 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de Commissario de Policia deste Municipio, o Capitão Dr. Felipe Maria Wolff, tendo sido nomeado para substitui-lo o Tenente Paulo Grizard, que achava-se destacado em Joinville.

SECCÃO LIVRE

(Desta secção a Redacção não assume responsabilidade.)

COLLECTORIA

Ha dias chegaram a esta Villa, enviados pelo Governo do Estado dous typos do Thesouro, dous illustres desconhecidos, que vieram servir aqui como collector e escrivão da Collectoria, substituindo-se assim sem mais cerimonia o nosso distincto amigo Deodato Herculano de Campos que exercia nesta Villa, a contento geral, o lugar de Collector.

E sabem os nossos amaveis leitores o que deu lugar a essa substituição?

Foi simplesmente o facto de ter este nosso amigo deposto no crime em que são indiciados Joaquim Dias e outros figurões — aos quaes o nosso amigo Deodato de Campos não pôde ser agradavel —, collocando-se ao lado daquelles que jamais abafam a voz da verdade e da consciencia em favor de interesses inconfessaveis e mesquinhos da politicagem da actual situação. Apeado assim do lugar que dignamente occupava este nosso distincto amigo, é caso para lhe dar parabens pela sua attitude honesta e merecedora dos applausos daquelles que não sancionam taes injustiças—

Continúe o Governo a praticar essas tropelias, essas injustiças que ficará assim extinto o glorioso partido republicano federal do Estado.

Esperamos pelo Major Dr. Felipe Schmidt que ha-de endireitar tudo isto que actualmente acontece.

Tenhamos coragem, e aguardemos os acontecimentos, que não tarda a raiar o dia da nossa emancipação politica.

Muito adeptos do immortal Floriano,

POSTURAS

da Camara Municipal de São Bento

Art. VII. Se de dous vizinhos um quizer fazer cerca na divisa do seu terreno para pasto dos seus animaes, elle intimará trez mezes antes ao outro vizinho, obrigando-o deste geito a fazer a metade da respectiva cerca á custa delle mesmo, sob pena de 30 a 50\$000 rs. de multa e de fazer em 15 dias a cerca.

Art. VIII. Nas povoações será permitido o plantio de arvores alinhadas e na distancia de 6 metros ao menos do meio das ruas. A qualidade será determinada pelo Superintendente. Taes arvores serão considerados objectos de recreio publico.

Art. IX. Em caso de concerto ou reconstrucção de pontes ou caminhos, o Superintendente prohibirá a passagem em toda a rua ou em parte, segundo fôr necessario, e collocará cerca nas mesmas, illuminando-se taes logares de noite, soffrendo a multa de 10 a 20\$000 rs. o empreiteiro que deixar estas providencias: e a multa de 20 a 30\$000 rs. quem forçar ou desmanchar taes cercas ou apagar a luz.

Art. X. Quem passar a pé, a cavallo, em carro ou com tropa em lugares publicos, cuja passagem o Superintendente tiver prohibido, será multado em 10 a 20\$000.

Art. XI. Aquelle que arruinar os caminhos, arrastar por elles madeiras, fizer buracos e excavações nas mesmas ou nas barrancas, para tirar d'ahi terra, areia, barro ou pedras para o uso particular, será multado em 10 a 20\$000 rs.

§ unico. O peso maximo das conducções das carroças não poderá passar 20 0 Kilos. Multa de 50\$000 ao conductor como tambem ao exportador, devendo os exportadores como tambem os conductores mostrar os respectivos livros ou guias sendo exigido, aos competentes empregados municipaes.

Art. XII. Aquelle que, andando a cavallo ou em carro, passar impetuosamente as pontes ou destruir muros, pedras de resguardo e damnificar as escarpas ou margens das vallas, pagará a multa de 5 a 10\$000 rs. e indemnizará o damno.

Art. XIII. E' prohibido conservar aberto depois de 10 horas da noite qualquer estabelecimento commercial, á excepção das pharmacias, hotéis e bilhares. Multa de 10 a 20\$000 rs. ao infractor.

Art. XIV. Aquelle que decotar, podar ou cortar herva-matte durante os mezes de Novembro, Dezembro, Fevereiro ou Março;—ou cortar ou decotar herva de menos de quatro annos;—ou no fabrica a herva misturar com terra, paus ou outras folhas que a falsifiquem ou deixem mais pesada;—ou que accionar nas fabricas de beneficiar do modo que possa a humidade penetrar na herva, será multado em 30 a 50\$000 rs. e a herva ruim será queimada, quer o infractor seja vendedor, quer seja comprador.

TITULO. VII.

Religião e Moralidade Publica

Art. 1. Todos aquelles que jogarem qualquer jogo de parada, com cartas, dados, de azar etc. ou que tollerarem taes jogos em suas casas, serão multados em 50\$ por jogador, e confiscado o dinheiro e os objectos que servirem para o jogo, que estiverem sobre a meza, a bem dos cofres municipaes.

Art. II. Quem fizer rifas, acções entre amigos, ou qualquer outro representativo de bilhetes legaes, assignar ou vender bilhetes, sem ter licença do Superintendente e pago as imposições legaes, será multado em 20 a 40\$000. Aham-se nas mesmas condições as tombolas.

Art. III. E' prohibido tirar esmolas para qualquer fim sem licença do Superintendente. O infractor perderá a bem do cofre municipal o dinheiro que lhe tiverem dado e será multada em 4 a 8\$000 rs.

Art. IV. Aquelle que por palavras ou acções ridicularisar, menoscabar ou faltar ao respeito devido á celebração de officios divinos ou funeraes de qualquer religião, será multado em 20 a 40\$000 rs.

Art. V. Aquelle que por palavras, acções ou gestos offender á decencia e moralidade publica, será multado em 10 a 20\$.

Art. VI. E' prohibido maltratar, atormentar ou estafar animaes. Multa de 10 a 20\$000 rs. ao infractor, e de 30 a 50\$000 rs. se o animal maltratado fôr rez que vá para o talho.

TITULO VIII

Construcções nas Povoações

Art. I. Não se poderá edificar, reedificar ou mecher na frente de seus predios nas povoações, nem fazer cercas, muros ou quaesquer obras ao lado ou margens das vias de communicacão, sem previa licença do Superintendente e arruamento. Aquelle que fizer taes obras sem licença ou que sahir do arruamento será multado em 10 a 20\$000 rs. e obrigado a desmanchal-a e arruall-a.

§ 1. Para o arruamento das povoações serve de base o traço meio das ruas.

§ 2. As casas etc. ao longo das ruas serão edificadas de modo que as suas paredes frontaes serão postas 7 1/2 metros de traçado a meio das estradas.

§ 3. No espaço aéreo fóra do frontal da casa, será permitido construir sacadas e cimalhadas.

§ 4. O arruamento será feito a custa do requerente que pagará 4\$000 rs. ao arruador.

§ 5. O Superintendente nomeará o arruador e, não havendo, o fiscal fará o arruamento. Ao arruador compete alinhar e perfilar os edificios, muros, cercas etc.

Art. II. Todo aquelle que detiver ou se appropriar de terreno publico, será obrigado a desoccupal o quando fôr intimado pelo agente municipal, e se não cumprir a intimação em 3 dias, será multado em 30\$000 rs. Findo o prazo, sera considerado reincidente, além da pena criminal.

Art. III. Todas as cazas, ranchos, estrebarias e outros edificios dentro das povoações, serão cobertos com telhas de barro, pedra ou metal. O infractor será multado em 10 a 20\$000 rs. e compellido a telhar o edificio em 15 dias.

Art. IV. Os predios que d'ora om diante forem edificados ou reediçados nas povoações, deverão ter as paredes exteriores construidas de tijolos ou pedras com argamassa ou de enchamel, sendo expressamente prohibidas as madeiras. Nos predios já existentes, em caso de concertos ou reconstrucções, as taboas, pranchões e madeiras serão substituidas por paredes de tijolos ou pedras. O infractor pagará a multa de 20 a 30\$000 rs., além de ser obrigado á demolição dentro de 15 dias.

Art V. As Estrebarias, ranchos e outros edificios accessorios d'aquí em diante não serão collocados á frente das ruas, e os já existentes, em caso de reconstrucção, serão removidas para traz das casas. O infractor pagará a multa de 10 a 20\$000 rs e removerá o inconveniente em 3 dias.

Art. VI. As casas de moradia e outros edificios na frente das ruas das povoações devem ser construidas de maneira que tenham ao menos 360 metros de vau entre o assoalho e o torro sob pena de 10 a 20\$000 Rs. de multa, além das outras obrigações. Para os accrescimos das casas ja existentes fica em vigor o antigo limite. As portas terão a altura minima de 150 metros, e largura minima de 120 metros. As janellas principiarião na altura de 90 centimetros pelo menos acima do soalho, devendo estar em todos os casos na mesma linha superior das portas, e terão a largura minima de 75 centimetros.

STREBERRATT.
Vor einigen Tagen erschienen hier, unangemeidet, zwei zweifelh. Existenz- (Abschluss des Staatsschutzamtes?) von der Regierung als Kollektor und dessen Schreiber hergeschickt, um unsern Freund H. Deodato Herculano de Campos, welcher seit Abgang des H.

J. Gonçalves—fuseligen Andenkens — das Amt des Kollektors zu allgemeiner Betriedigung verwalte, u. durch sein korrektes und doch leutseliges Auftreten das Vertrauen u. die Freundschaft der steuerzahlenden Bevölkerung erworben hatte, mir nichts drüchichts auf die Seite zu schreiben. Und warum? — Weil er, ein recht-

schaffener Mann, in dem traurigen Prozesse Matschitzky contra Dias und Consorten, sich auf die Seite derjenigen stellte welche—längst schon empört über die Misshandlung, Verdröhnung und Vergewaltigung von Gesetz und Recht, die seit längerer Zeit, im Interesse der frivolen und feilen Politik der gegenwärtigen Lage, hier ge-

pflogen würde — nicht länger zu schweigen vermochte. Wir beglückwünschen ihn zu seiner korrekten Haltung! Die Regierung aber mag fortfahren auf solche Weise miserabel Subjekt an die Hand zu gehen — und bald wird hier auch noch der kleine Rest-

bestand unserer Parteigenossen auflöst sein. Von der Regierung Dr. Felipe Schmidt's hoffen wir eine Besserung der Dinge.



Posturen

der Municipalkammer von São Bento

Art. XXIV. Die Schlachtbänke, sowie auch die Schlachthäuser dürfen nur vergitterte Türen und Fenster haben bei 30\$000 rs Geldstrafe.

Art. XXV. Das Fleisch muss am Tage nach dem Schlachten verkauft werden, öffentlich, mit aller Reinlichkeit und Nettigkeit, an der Innenseite der Fleischbank hangend, wenigstens 25 cm. von der Wand entfernt; zum Zerteilen der Knochen darf nur die Säge benutzt werden bei 30\$ Geldstrafe.

Art. XXVI. Niemand darf kranke oder ganz abgemagerte oder halb verhungerte Tiere schlachten und zum Verkaufe bringen, noch auch an Krankheiten eingegangenes Vieh ausschachten bei Verlust des Fleisches dieser Tiere und überdies 30\$000 rs Geldstrafe.

Art. XXVII. Das Fleisch darf nur unter einem weissen, vollkommen reinen Tuche in die Fleischbank gebracht werden bei 4\$000 rs Geldstrafe.

Art. XXVIII. Es ist verboten Fleisch oder andere Lebensmittel, deren Gewicht, Masse oder Beschaffenheit verändert, verfälscht, verdorben oder auch nur verdächtig ist, zu verkaufen bei 30\$000 rs Geldstrafe und Vergrabung der festen, sowie Ausschüttung der flüssigen Gegenstände.

Art. XXIX. Bei 20\$000 rs Geldstrafe ist es verboten:

§ 1. Schweine in Ortschaften oder deren Umgebung frei herumlaufen zu lassen.

§ 2. Streu, Stroh, Glasscherben, Unrat, tote Tiere, Schmutz irgend welcher Art etc. auf die Gassen, Strassen und Plätze zu werfen.

§ 3. Auf den Gassen Strassen und Plätzen irgend welche Gegenstände von hässlichem Anblicke oder garstigem Geruche oder welche sonst den öffentlichen Verkehr belästigen, auszubreien oder hinzuwerfen oder liegen zu lassen.

§ 4. In Gärten und Hofräumen Streu, Unrat, gefallene Tiere, offene Aborte, Düngerhaufen, welche üblen Geruch verbreiten, stehende Gewässer oder Schlammplätzen zu belassen.

§ 5. Zu Hause, in den Hofräumen oder an öffentlichen Wasserplätzen Wäsche von Personen, die an ansteckenden oder epidemischen Krankheiten leiden, oder auch Spitalwäsche zu waschen.

§ 6. Auf irgend welche Weise die Gräben, Abzugsgräben, Siele oder Ausgüsse zu verstopfen, welche dem Regenwasser Abzug gewähren.

§ 7. In öffentliche Gewässer Unrat zu werfen, ihre Reinheit zu gefährden oder Tiere in ihnen zu waschen.

§ 8. Tote Tiere in Flüsse, Bäche oder Gräben zu werfen.

§ 9. In dieselbe Strafe verfallen auch alle jene, welche vor ihren Hausfronten Glas, Knochen, Eisenzeug oder andere Gegenstände, welche die Füsse der Vorübergehenden beschädigen könnten liegen lassen.

Art. XXX. Es ist bei 5—10\$000 rs Strafe verboten in den Gassen, Strassen und Hofräumen der Ortschaften Häute zum Trocknen aufzustellen.

Art. XXXI. Es ist verboten innerhalb der Ortschaften Rindvieh zu schlachten bei 10—20\$000 rs Strafe und Verlust des Fleisches zum Besten der Municipalkammer.

Art. XXXII. Die Aborte müssen so angebracht werden, dass sie die Nachbarn möglichst wenig belästigen und die öffentliche Gesundheit nicht gefährden bei 10—20\$000 rs Strafe.

Art. XXXIII. Senkgruben, Schornsteine, und Rohre zum Abzuge der Gewässer, des Rauches, des Dampfes und anderer Ausdünstungen dürfen nicht offen auf Strassen und Plätze gerichtet sein; auch dürfen sie nicht so angebracht sein, dass ihre Abflüsse oder Niederschläge u. Ausdünstungen die Nachbarschaft oder die Vorübergehenden belästigen oder beschädigen bei 10—20\$000 rs Geldbusse.

Art. XXXIV. Innerhalb den Ortschaften ist die Errichtung von Gerbereien, Schlachthäusern und ähnlicher Anstalten sowie auch von Fabriken und industriellen Anstalten, welche einen üblen Geruch, oder solche Dämpfe

oder Rauchmassen oder verderbliche Niederschläge aushauchen oder Wasser und Luft in der Nachbarschaft verderben verboten. Uebertreter verfallen in eine Strafe von 15—30\$000 rs und müssen ihr Geschäft nach ausserhalb verlegen.

Art. XXXV. Für die Einrichtung einer Fabrik, eines Schlachthofes und dergleichen muss, was Ort und Stelle betrifft, Erlaubnis des Superintendenten vorausgehen. Derselbe wird seine Erlaubnis geben oder verweigern, je nachdem er im Interesse der öffentlichen Gesundheit für gut befindet. Uebertreter bezahlen 15—30\$000 rs Strafe.

Art. XXXVI. Hotels, Schlachtbänke und Speisehäuser müssen alljährlich zwischen April und August inwendig frisch getüncht werden bei 20\$000 rs Geldbusse.

Art. XXXVII. Masse und Gewichte und Zubehör aus Materialien, welche leicht Rost oder Grünspan ansetzen sind absolut verboten bei 5\$000 rs Strafe und Verlust dieser Gegenstände.

TITEL IV.

Oeffentliche Ruhe und Ordnung.

Art. I. Wer in öffentlichen oder auch in privaten Lokalen durch Geschrei, Balgerei oder sonst wie die öffentliche Ruhe und Ordnung stört, verfällt in eine Strafe von 6—20\$000 rs.

Art. II. Minderjährige beiderlei Geschlechts, welche nach 9 Uhr Abends in den Gassen und Strassen herumstreichend angetroffen werden oder sich an den Türen öffentlicher Vergnügungsorte ohne Begleitung ihrer Eltern, Vormünder oder volljähriger Verwandter herumtreiben, werden in Gewahrsam gebracht und mit 6—12\$000 rs Geldstrafe belegt.

Art. III. Es ist verboten, ohne vorherige Einholung der polizeilichen Erlaubnis und vor Bezalung der betreffenden Steuern Tanzunterhaltungen, Schauspiele oder andere öffentliche Vergnügungen zu veranstalten, wobei der Hausherr verantwortlich gemacht wird, wenn diesen Pflichten von den Veranstaltern der Unterhaltung nicht nachgekommen wird.

Einziges §. Der Steuer auf Bälle u. s. w. unterliegen auch sämtliche Vereine. Strafe 10—20\$000 rs, und ausserdem Nachzahlung der Steuer und polizeiliche Bestrafung.

Art. IV. Es ist verboten irgendwie die Strassen, Wege und Gassen zu versperren oder zu verengern oder den freien Verkehr sonstwie zu behindern. Uebertreter verfallen in eine Strafe von 5—10\$000 rs.

Einziges §. Holzhändler müssen ihre Materialien auf eigenen Grundstücken aufstapeln.

Art. V. Baugerüste und Materialien, welche nicht auf dem Bauplatze selbst sein können, dürfen nie mehr als den dritten Teil der Strasse einnehmen. Nur ganz ausnahmsweise, und dann nur mit ausdrücklicher Bewilligung des Superintendenten, dürfen sie mehr als ein Drittel einnehmen, nie aber den freien Verkehr hindern. Uebertreter verfallen in 10—20\$000 rs Strafe und müssen ihre Materialien wegräumen. In beiden Fällen muss der Eigentümer nachts den Bauplatz beleuchten, um Unfälle zu vermeiden und sofort nach Vollendung des Baues das etwa übrigbleibende Material von der Strasse wegräumen bei derselben Strafe.

Art. VI. Es ist verboten, Huf und Hornvieh oder auch Schweine, Ziegen, Schafe oder Hausgeflügel auf Gassen, Strassen oder Plätzen umherlaufen zu lassen bei 10—20\$000 rs Geldstrafe.

INIEDERLAGE V. HÜTTEN AJTIER ART
FÜR HERRN, DAMEN UND KINDER VERKAUFT ZU DENSELBEN PREISEN WIE DIE GESCHFTSHÄUSER IN RIO DE JANEIRO

VERKAUFT NUR GEN GRAS.

ANNIBAL CEZAR ROCHA



Em viagem desta Villa para Foinville, um Hespanhol de nome Santiago Garlan, que ao desembarque em Foinville negou pagar o frete ao carroceiro, este, com um patriotico cacete, rachou-lhe a cabeça. Abençoada mão!!

Foi entregue pelo cidadão Deodato Campos no dia 26 de Agosto a infeliz Colectoria desta Villa a um guarda do Thesouro; pelo que paremos, se foi mal dirigida pelo sr. Gonçalves, peor por este criança!!





Chegou, chegou, chegou
Não foi á noite, foi de dia
Chegaram dois typos
Vindo para a Collectoria.

Os typos que vieram
Nao trouxeram instrucção,
São dois pobres rapazinhos
Que não sabem aonde estão;

Se os pobres rapazinhos
Desempenharem as funcções,
Trasiam do Thesouro
As precisas instrucções;

Entregou a Collectoria
Sem fazer desacato,
Aquelle que está na rua
O nosso amigo Deodato.

EDITAL

A Superintendencia Municipal desta Villa faz publico que até o fim do mez de Setembro do corrente deverão ser pagos todos os impostos municipaes. Os contribuintes, que deixarem de pagar os impostos até este prazo serão executados judicialmente.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei publicar o presente edital pela imprensa.

S. Bento 1. de Agosto de 1898.
O Superintendente

Paulo Parucker.

Bekanntmachung

Durch Gegenwärtiges mache ich bekannt, dass bis Ende September d. J. sämtliche Municipalabgaben zu bezahlen sind. Nach dieser Frist werden alle noch rückständigen Steuern gerichtlich eingezogen.

Damit Niemand Unwissenheit vor-schützen kann, habe ich es durch die Zeitung veröffentlicht.

S. Bento, den 1. August 1898.

Der Superintendent

Paul Parucker.

Devidamente autorizado faço publico a quem interessar possa e mui especialmente ao commercio desta Villa que acha-se prolongado o prazo para substituição sem desconto das notas de 100\$000 Rs. do Thesouro Nacional da 5ª. e 6ª estampa até o dia 31 de Agosto proximo, sendo que o prazo para substituição sem desconto de todas as demais notas esta prolongado até 31 de Dezembro do corrente anno.

Agencia das Rendias da União em 28 de Julho de 1898.

O Agenté

DEODATO CAMPOS.

Ein fast neues

BLECHINSTRUMENT
(Flügelhorn) ist für

80\$000 zu verkaufen.

Wo? sagt die Redaction.

Sonntag den 28. August.

Abends 8 Uhr.

Im Saale der Witwe Franz Neumann.

THEATER UND BALL. DER REHBOCK

Lustspiel in drei Aufzügen von A. v. Kotzebue.

Personen

1. Graf.
2. Gräfin.
3. Baron Wolkenstein, Bruder der Gräfin.
4. Baronin Freiling, junge Witwe, des Grafen Schwester.
5. Nanete, ihr Stubenmädchen.
6. Pastor Grauschimmel.
7. Grete, seine Frau.

Das Stück spielt auf dem Gut des Grafen.

ENTREE: Passive Mitglieder 1000 die Familie
Einzelne Herrn 1000
Damen 500 Rs.
Kinder 300 Rs.

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO.

Previno a todos os interessados que de 1º a 30 de Agosto proximo vindouro proceder-se-ha a cobrança a boca do cofre do imposto de Industria e profissão correspondente ao 2º semestre do exercicio presente, incorendo na multa de 10% de imposto os que deixarem de satisfazer dentro do prazo supra mencionado o referido imposto.

Collectoria das Rendias estadues em S. Bento 31 de Julho de 1898.

DEODATO CAMPOS.
Collector.



SÃO BENTO

Sonntag, den 4. September

SCHEIBENSCHIESSEN Ballotage

Die Mitglieder werden ersucht wegen einer Besprechung, photographische Aufnahme betreffend, recht zahlreich zu erscheinen.

DER VORSTAND.

Gesucht wird

I ZIEGLER

für Anfang August oder spätestens Mitte September

Nähres bei dem Eigenthümer

Adolf Lange. São Bento.

O ADVOGADO

Joaquim Ferreira Penteado trata de negocios de sua profissão neste Estado e no do Paraná

RIO NEGRO

DEUTSCHER VERBAND



(Ortsgruppe São Bento)

Sonntag, den 4. September im Hause des Unterzeichneten Vorbesprechung und Aufnahme von Mitgliedern.

Der Vorstand

I. A. Theodor Herrmann.

ADVOKAT

Joaquim Ferreira Penteado

übernimmt Einkassirungen führt Civil- und Handelsprozesse, Vertheidigungen vor dem Schwurgericht und Korrekationsgericht und ertheilt Rat in allen Gerichtssachen, im Staate Parana und Santa Catharina.

Rio Negro

BEKANTMACHUNG

Als Liquidator des Colonisations Vereins von 1849 habe ich, unter heutigem Datum, Herrn Otto Friedrich Gelbke Vollmacht für den Distrikt São Bento ertheilt und demselben, als Rechtsbeistand, den Advokaten Herrn Manoel Gomes Tavares zur Seite gestellt.

São Bento den 18. August 1898.

O. von Diringshofen

5 bis 6 Alqueiren

Gerste

sucht zu kaufen

O. B. KRAUSE.

Mein HAUS, gelegen in der Lagostrassr bin ich willens billig zu verkaufen.
Antonio Barbosa Cardoso.

PORTLANDCEMENT

empfiehlt Carl Schneider, Joinv.

Claus Maahs

--OXFORD--

kauft schlachtbare Rindvieh, u. fette Schweine gegen

BAAR;

sowie zu jeder Zeit frisches Rindfleisch u. Schweinefleisch daselbst zu haben ist.

Gutes **BRENNHOLZ** nach **MEIERMASS**

kauft **O. B. KRAUSE.**

Vende-se

Vinagre

e Espirito de Vinagre por atacado e a varejo na fabrica de vinagre de

PAULO PARUCKER

CORREIO

Cega de Joinville em São Bento

nos dias 3; 9; 15; 21; e 27; de cada mez, ás 5 horas da tarde.

Sahe de São Bento para Joinville

nos dias 5; 11; 17; 23; e 29; de cada mez, as 7 1/2 de manhã.

Sahe de São Bento para Rio Negro

nos dias 5; 11; 17; e 23 de cada mez, as 7 horas da man a.

Chega do Rio Negro em São Bento nos dias 9; 15; 21 e 27 de cada mez, as 4 horas da tarde.

ESTRADA DE FERRO

RIO-NEGRO — **CORITYBA**

Dienstag; Donnerstag & Sonnabend 8 U r 43 Minuten Morgens.

CORITYBA — **RIO-NEGRO**

Montag, Mittoch & Freitag. 8 U r Morgens.

Fahrpreise: 1. Classe 22\$270

2. " " 12\$600

Giltig für 4 Tage.

Officina de D^r Wolff São Bento.